A C Ó R D Ã O

TC-004441.989.25-8 (ref. TC-002353.989.23-9)

Autores: Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Resíduos Sólidos de Aparecida – SAAE Aparecida e Júlio César Ferraz de Araújo – Ex-Diretor-Executivo do SAAE Aparecida.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Resíduos Sólidos de Aparecida – SAAE Aparecida, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Júlio César Ferraz de Araújo (Diretor-Executivo).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-002353.989.23 e com trânsito em julgado em 10/02/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogadas: Ana Maria Seraphim (OAB/SP nº 122.749) e Cynthia Maria E. B. Bueno (OAB/SP nº 240.104).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: RESCISÃO DE JULGADO. CONTAS ANUAIS. AUTARQUIA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS PARA PROCESSAMENTO DA AÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. NÃO CONHECIMENTO. EXTINÇÃO DA AÇÃO DE RESCISÃO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pelo indeferimento da petição inicial, diante do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, com a consequente extinção da Ação de Rescisão, sem julgamento de mérito.

Presidente – Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 21 de maio de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR